



## Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 1.160

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACONDE, DECRETA:

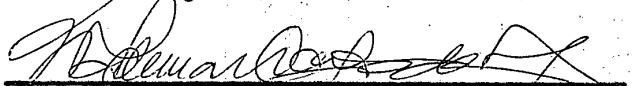
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar para 1,5% (um e meio por cento) a alíquota do Imposto Predial Urbano e para 3,5% (três e meio por cento) a do Imposto Territorial Urbano para proprietários que não construírem ou reformarem as calçadas frontais ao seu imóvel, desde que construídos o meio-fio e a sargeta pela Municipalidade.

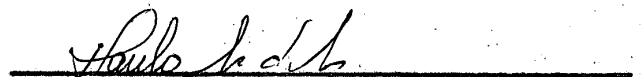
ARTIGO 2º - Os proprietários deverão construir ou reformar as calçadas até 31 de outubro do exercício anterior ao de lançamento do Imposto.

ARTIGO 3º - Se as obras de reforma e/ou construção das calçadas forem executadas após a data acima, a redução da alíquota só será concretizada no exercício ulterior ao já exigido com alíquota majorada.

ARTIGO 4º - O aumento das alíquotas constantes do artigo 1º do presente Projeto de Lei, terá sua vigência a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 25 de agosto de 1978.

  
\_\_\_\_\_  
WALDEMAR CARLOS DE SOUZA  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
PAULO SUEZ DA SILVA  
1º Secretário